



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2025**  
**DISPENSA 54/2025**  
**EDITAL N° 88/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO N° 06/2025, OBJETIVANDO FOMENTAR O TURISMO E A ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICIPIO DE GUAÍRA/SP, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO PARQUE MARACÁ GUAÍRA/SP.**

A Prefeitura do Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gabriel Garcia Leal, 656 - Maracá, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 79, § 1º, inciso I, na Lei Federal nº 8.987/1995, no Decreto Federal nº 8.428/2015 e suas alterações, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem realizar o Chamamento Público para permissão de uso do espaço de aproximadamente 2500 m<sup>2</sup> do lago maracá.

**RECEBIMENTO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO:**

**Data de Início do Acolhimento dos Projetos Arquitetônicos: 10/12/2025 às 08h**

**Data de Final do Acolhimento dos Projetos Arquitetônicos: 14/01/2026 às 09h**

**Data de Análise dos Projetos Arquitetônicos: 14/01/2026 às 09h01min**

**AS INSCRIÇÕES DOS PROPONENTES** poderão ser feitas a partir de 08h00 de **10/12/2025** mediante o cadastro dos interessados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL no link: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) , encerrando-se às 09h00 do dia **14/01/2026**.

**COMUNICADO:** Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Consultas:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados de forma digital via PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL no link: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) . Telefone nº (17) 3332.5142.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**Cópia deste Edital e seus anexos** estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL no link: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e no Site Oficial do Município por meio do link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/6/chamada-publica/>.

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de interessados para a outorga de permissão de uso, a título precário e não oneroso, do espaço físico contendo 2.500 m<sup>2</sup> e 8 quiosques de alvenaria localizados no Parque Ecológico Maracá, na Avenida Gabriel Garcia Leal, próximo a rotatória Orbis Clube, em frente ao Clube AABB, para exploração econômica em consonância com os princípios da economia solidária e do turismo sustentável.
- 1.2. Os INTERESSADOS deverão observar, ainda, as seguintes condições para a sochamamento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:
- 1.3. Os PROJETOS ARQUITETÔNICOS deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes;
- 1.4. Qualquer estudo que verse sobre assuntos que extrapolem o objeto do presente EDITAL será recebido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como contribuição adicional e não será objeto de ressarcimento; .
- 1.5. O desenvolvimento dos PROJETOS ARQUITETÔNICOS deverá ter acompanhamento contínuo dos agentes públicos ou terceiros que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considere pertinentes para garantir a excelência técnica e potencializar a competitividade.
- 1.6. Por fim, todos os concorrentes deverão seguir o TERMO DE REFERÊNCIA, para desenvolver seus projetos e propostas.

### 2. DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. A permissão de uso será formalizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso (Anexo III), com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo
- 2.2. A permissão é precária, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- 3.1. A permissão de uso será concedida a título não oneroso, não havendo cobrança direta ou retribuição mensal obrigatória.
- 3.2. Como contrapartida ao uso gratuito do espaço público com a obrigatoriedade da concessionária realizar melhorias na área cedida, tais como, melhoria na iluminação local, instalação de sistema de câmeras de segurança, instalação de 2 (dois) banheiros, pelo menos 1 (um) com acessibilidade, manutenção e limpeza das áreas ao entorno do objeto como a academia ao ar livre
- 3.3. Deverá o concessionário dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo se prorrogável por igual período
- 3.4. Fica o Concessionário responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem
- 3.5. O concessionário deverá arcar com as despesas referentes à instalação, manutenção, conservação e utilização do bem, sistema de abastecimento de água, esgoto, fornecimento de energia, gás, telefonia e qualquer tipo de despesa vinculada ao imóvel ou atividade exercida ou vinculada a ele.
- 3.6. Respeitar o quadro de horários mínimos. Não é permitido que o imóvel fique fechado e sem atividades. Excepcionalmente, por período determinado e com autorização por escrito da concedente, será permitido que o concessionário mantenha o estabelecimento fechado e sem atividades para fins de reformas e outras adequações. Nestes casos, deve o concessionário expor aviso na área externa a fim de informar a população.
- 3.7. O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias.
- 3.8. Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso.
- 3.9. Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.
- 3.10. É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

3.11. O concessionário deverá adotar práticas ambientais propícias à eliminação e à minimização do impacto ambiental. Na execução de suas atribuições deverá privilegiar o bem-estar e a saúde dos usuários e a qualidade das áreas lindeiras

3.12. Restituir o objeto, finda a permissão, com todas as melhorias, edificações de Alvenarias, reparos na estrutura física dos quiosques, instalações hidráulicas e de esgoto, bancos, lixeiras, instalações elétricas e iluminação e demais melhorias realizadas durante o tempo cedido

3.13. Ademais deve ser observado e respeitado todas as disposições do Termo de Referência, (anexo I) que são parte integrante e inseparável do certame.

3.2.7 Os Agentes de Contratação, bem como sua equipe de apoio poderão verificar eventuais descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

3.14. Os participantes deverão encaminhar via Plataforma de Licitações LICITAMAIIS BRASIL ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)) ou em envelope lacrado, rubricado no fecho até o dia **14/01/2026**, as 09h00, os documentos de habilitação e a proposta (projeto arquitetônico), para análise da equipe do **CONDEG (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra)**.

3.15. O encaminhamento dos projetos pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

## 4. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O presente Chamamento Público será composto das seguintes etapas sequenciais:

I – Inscrições: Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme 3.14;

II – Análise Documental: o Agente de contratação juntamente com o CONDEG (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra) analisará os documentos apresentados pelos proponentes, com base nos critérios de habilitação e seleção descritos neste Edital;

III – Publicação do Resultado da Análise Documental: O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da prefeitura de Guaíra/SP;

IV – Interposição de Recursos: Os proponentes inabilitados poderão apresentar recursos administrativos dentro do prazo estabelecido;



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

V – Julgamento dos Recursos: Qualquer recurso interposto será analisado pela comissão de agentes de contratação, podendo ser solicitado análise do CONDEG (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra) para avaliar os recursos interpostos, podendo manter ou reformar a decisão inicial;

### VI – Seleção:

- PROJETO ARQUITETONICO em 3D devidamente assinado por engenheiro com cadastro no CREA ou arquiteto com cadastro no CAU. O projeto deverá conter todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento do ambiente de acordo com as leis da vigilância sanitária e acessibilidade, incluindo um plano de negócio.
- Maior geração de empregos, disposto no plano de negócios
- Maior montante de investimentos em benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato, disposto no plano de negócios

Serão classificados os 3 (três) primeiros proponentes habilitados, sendo que o CONDEG, somará a pontuação, conforme critérios descritos neste edital. Desta feita, o melhor classificado será o vencedor do certame, ficando os demais proponentes habilitados inscritos em lista de reserva, para eventual convocação subsequente conforme a ordem de classificação.

VII – Divulgação do Resultado Final: Será publicado o resultado final do processo no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município de Guaíra/SP;

VIII – Assinatura do Termo de Permissão de Uso: Os selecionados deverão comparecer na data estipulada para formalização da permissão. O não comparecimento acarretará a perda da vaga, com chamada do próximo classificado.

## 5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público empreendedores individuais ou coletivos, Microempreendedores Individuais – MEIs, que desenvolvam, como atividade principal, atividades de natureza gastronômica e/ou produção artesanal, e que estejam alinhados de acordo com a Política Nacional de Economia Solidária - PNES (Lei Federal nº 15.068/2024).

### 5.2. É vedada a participação de:

- Servidores públicos, estagiários ou terceirizados vinculados ao Município de Guaíra, ao Governo do Estado de São Paulo ou à União;
- Proponentes que não atendam integralmente aos requisitos do edital.



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

5.3. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.3.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.3. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.4. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

5.3.5. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários.

5.4.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- 5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 5.4.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)
- 5.4.8. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 5.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO V.
- 5.5.2. Declaração de enquadramento DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, conforme modelo do ANEXO VI;
- 5.5.3. Declaração de que a empresa não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública -, conforme modelo ANEXO V.
- 5.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo ANEXO V.
- 5.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. conforme modelo ANEXO VII.
- 5.5.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 %**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

5.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.11. A habilitação será verificada por meio da plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL, nos documentos por ele abrangidos.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

5.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

5.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 horas**, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

5.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.14. A verificação dos documentos na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

5.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

5.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.13.1.

5.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de chamamento, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na chamamento ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

5.19.1. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 6. DO PROJETO ARQUITETÔNICO

6.1. O PROJETO ARQUITETÔNICO deverá ser em 3D devidamente assinado por engenheiro com cadastro no CREA ou arquiteto com cadastro no CAU. O projeto deverá conter todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento do ambiente de acordo com as leis da vigilância sanitária e acessibilidade, incluindo um plano de negócio.

## 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

7.1. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no **período de 10 de dezembro 2025 das 08h00min até 14 de janeiro de 2026, às 09h00min**, que serão encaminhado via endereço eletrônico: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou em envelope lacrado, rubricado no fecho até o dia.

7.2. O Agente de Contratação receberá a documentação e o projeto via Plataforma de chamamento, acima citado, ou de forma física no paço municipal setor de chamamento.

7.3. Após recebimento, encaminhará para o CONDEG verificar os parâmetros do projeto arquitetônico e avaliará se este possui todas as disposições do termo de referência e este edital com o intuito de fazer a pré-seleção. Após este trâmite que serão avaliados os demais quesitos decisórios.

7.4. Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município-DOM, na Plataforma de Chamamento LICITA MAIS BRASIL, e Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP.

7.5. Caso a documentação e o projeto de arquitetônico apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;

7.7. Caberá ao interessado acompanhar o presente certame para o envio dos documentos previstos neste Edital, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das publicações nos instrumentos de divulgação. Diário oficial, e-mail e afins.

7.8. A Prefeitura e Guaira/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas de ordem técnica ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência dos documentos, de modo que o interessado ficará sujeito a não participação no certame.

## 8. CRITERIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

• PROJETO ARQUITETONICO em 3D devidamente assinado por engenheiro com cadastro no CREA ou arquiteto com cadastro no CAU. O projeto deverá conter todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento do ambiente de acordo com as leis da vigilância sanitária e acessibilidade, incluindo um plano de negócio.

• As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

8.2. Critérios decisórios:



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- Maior geração de empregos, disposto no plano de negócios.
  - Maior montante de investimentos em benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato, disposto no plano de negócios.
- 8.3. Será realizado a Análise dos Projetos pelo Condeg (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra), das empresas habilitadas no processo licitatório, que emitirá um parecer, acerca do conteúdo disposto no projeto arquitetônico e plano de negócios.

## 9. DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência 60 meses (5 anos), sendo prorrogáveis conforme artigo 107 da Lei 14133/2021.

9.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Permissão de Uso** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por chamamento justificado da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.4. O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas no chamamento.

9.1.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo mesmo gestor, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto licitado será acompanhada por servidor designado nos autos, conforme condições previstas no Termo de referência e Memorial Descritivo.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da chamamento, observará o disposto no [artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no site oficial do Município no link: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Conforme artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. Revogar a chamamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. Proceder à anulação do chamamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a chamamento
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (artigo 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (artigo 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. A anulação do processo licitatório induz ao contrato.
- 12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### 1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.7. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.7.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.7.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.7.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.7.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.7.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.7.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 12.7.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.7.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.7.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.7.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamamento
  - 12.7.5. fraudar a chamamento



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

12.7.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.7.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.7.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamamento

12.7.8. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.8. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1. advertência;

12.8.2. multa;

12.8.3. impedimento de licitar e contratar e

12.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.10.1. Para as infrações previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.3, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato licitado**.

12.10.2. Para as infrações previstas nos itens 12.7.4, 12.7.5, 12.7.6, 12.7.7 e 12.7.8, a multa será de **15% a 30% do valor do contrato licitado**.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.7.4, 12.7.5, 12.7.6, 12.7.7 e 12.7.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.7.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da chamamento, nos termos do [artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: plataforma de licitações LICITAMAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de chamamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://guaira.sp.gov.br/>

14.11. **O presente instrumento foi construído com base no modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Consultoria-Geral da União (CGU) e sua Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos. Trata-se do Edital modelo para Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.**

14.12. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

14.12.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

## 15. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

15.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

Guaíra/SP, 08 de dezembro de 2025.

---

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objeto a concessão não onerosa no uso de espaços e bens públicos, do espaço físico contendo 2.500 m<sup>2</sup> e 8 quiosques de alvenaria localizados no Parque Ecológico Maracá, na Avenida Gabriel Garcia Leal, próximo a rotatória Orbis Clube, em frente ao Clube AABB, para o intuito de comercialização de refeições e lanches, como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, agua mineral, bebidas gaseificadas sem álcool, dentre outros, de acordo com legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO ESTIMADA	PERÍODO
01	EPAÇO FÍSICO COM APROXIMADAMENTE 2.500 m <sup>2</sup> , CONTENDO 8 QUIOSQUES DE ALVENARIA	R\$ 00,00	05 ANOS





EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025



Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do artigo 20 da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 2º, inciso IV estabelece que a administração pública deve realizar chamamento para concessões de uso de bens públicos, salvo nos casos expressamente excepcionados pela legislação, o que não se aplica à presente situação.

Os quiosques em questão estão implantados em área pública com vocação comercial, sendo objeto de interesse econômico e potencial de geração de emprego, e de renda para o concessionário. Trata-se, portanto, de uso privativo, o que exige prévia chamamento, em obediência aos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A concessão por prazo determinado, com a obrigatoriedade da cessionária realizar melhorias na área cedida, tais como, melhoria na iluminação local, instalação de sistema de câmeras de segurança, instalação de 2 (dois) banheiros, manutenção e limpeza das áreas ao entorno do objeto como a academia ao ar livre, reforça o caráter competitivo da contratação, o que torna indispensável a adoção de processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

Por fim, a concessão respeitará os critérios de planejamento urbano e uso ordenado do solo, devendo ser compatível com o zoneamento municipal e com a destinação prevista para o espaço público onde os quiosques se encontram.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização de chamamento pública para a concessão de uso da área e dos quiosques, pelo prazo de 05 anos, garantindo o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

### **3 - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.**

O Parque Ecológico Maracá é uma região de grande importância para nosso ecossistema municipal, além de ser o local de refúgio de várias espécies de animais e de grandes variedades de espécies vegetais, é um importante atrativo turístico da cidade, o complexo oferece áreas para caminhada e ciclovía, quadras esportivas, campos de futebol, pista de skate, o entorno do lago é ideal para passeios e contemplação do pôr do sol, e ele também sedia eventos como o carnaval popular e a festa do peão, mediante a este cenário, foi identificada a oportunidade de efetuar a concessão de um determinado espaço para a exploração comercial, que, além de fomentar o comércio e geração de empregos, vem de encontro com a possibilidade de estruturar um local adequado para que as pessoas possam se encontrar, socializar e realizar suas refeições ao ar livre. Como a prefeitura não dispõe da possibilidade de gerir administrativamente e operacionalmente uma empresa de restauração alimentar, a permissão de uso seria uma alternativa viável para atender a demanda apresentada, a cessionária não estará somente explorando comercialmente a área, como estará cuidando do espaço disposto com melhorias e manutenções nos itens licitados.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A concessionária terá as seguintes obrigações:

Construir ao menos 2 (dois) banheiros que terão caráter público, pelo menos 1 (um) com acessibilidade.

Deverá realizar a instalação de sistema de câmeras de segurança

Deverá o concessionário dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo se prorrogável por igual período.

Fica o Concessionário responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem.

Manter a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza e de iluminação. Em caso de má conservação do espaço, o Concedente poderá



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

oficiar o Concessionário, que terá um prazo a definir, mediante negociação entre as partes, para a regularização de adequação do problema em questão. Os prazos definidos poderão ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente.

O concessionário deverá arcar com as despesas referentes à instalação, manutenção, conservação e utilização do bem, sistema de abastecimento de água, esgoto, fornecimento de energia, gás, telefonia e qualquer tipo de despesa vinculada ao imóvel ou atividade exercida ou vinculada a ele.

Respeitar o quadro de horários mínimos. Não é permitido que o imóvel fique fechado e sem atividades. Excepcionalmente, por período determinado e com autorização por escrito do concedente, será permitido que o concessionário mantenha o estabelecimento fechado e sem atividades para fins de reformas e outras adequações. Nestes casos, deve o concessionário expor aviso na área externa a fim de informar a população.

O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias.

Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Guaíra-SP, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Concedente. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso.

Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

É responsabilidade do concessionário a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários.

É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados.

O concessionário deverá adotar práticas ambientais propícias à eliminação e à minimização do impacto ambiental. Na execução de suas atribuições deverá privilegiar o bem-estar e a saúde dos usuários e a qualidade das áreas lindeiras. Nos projetos executivos deverão ser consideradas soluções técnicas ótimas, de forma a possibilitar no mínimo:

- Uso racional de água.
- Gestão de resíduos.
- Consumo eficiente de energia.

Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

O concessionário deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

Todos os materiais, equipamentos e utensílios, devem estar em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 5 anos de uso;

O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel de acionamento por pedal e sacos de plásticos no interior.

O concessionário será responsável pela limpeza diária e abastecimento dos produtos de higiene dos banheiros públicos do local

É proibido a concessionária, colocar mesas, cadeiras, guarda-sol, banquetas ou qualquer outro objeto nos passeios públicos dentro do Parque Ecológico Maracá, para suporte da realização da atividade, bem como, a utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza. O Município de Guaíra-SP, poderá determinar que o concessionário e os serviços disciplinados neste termo de referência e no respectivo edital de chamamento e contrato de concessão sejam abertos ao público (móvel) e prestados (serviços) em ocasião esporádica, além do horário estabelecido, para atender demandas excepcionais, como eventos, festivais, e outros.

Restituir o objeto, finda a permissão, com todas as melhorias, edificações de Alvenarias, reparos na estrutura física dos quiosques, instalações hidráulicas e de esgoto, bancos, lixeiras, instalações elétricas e iluminação e demais melhorias realizadas durante o tempo cedido.



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As refeições deverão ser preparadas e servidas de acordo com as normas da vigilância sanitária, produzidas com critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.

O preparo das refeições e lanches será de inteira responsabilidade da Cessionária.

É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de bebidas alcoólicas nas áreas dos quiosques.

Será de responsabilidade da cessionária providenciar o alvará sanitário das áreas sob sua responsabilidade e o alvará para comercialização de produtos, bem como a regularização do fornecimento de água e luz.

Os preços praticados na cobrança das refeições, lanches, ceia e demais produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível.

Os serviços de Limpeza, higienização, dedetização, pintura, manutenção periódica, bem como as partes hidráulicas, esgoto e energia elétrica das dependências utilizadas (quiosques), serão de responsabilidades da Cessionária.

Efetuar a manutenção e melhorias na iluminação do espaço em questão.

Prezar Conservação, limpeza e manutenção dos banheiros, bancos, lixeiras e quiosques de alvenaria existentes no local, bem como a limpeza da academia ao ar livre próxima ao local do objeto.

Manter atualizados dentro das vigências, todos os alvará(s), licença(s) e autorizações pertinentes aos funcionando do estabelecimento.

A instalação de poste de energia com relógio medidor deverá atender as normas e compatibilidade com a tensão/voltagem necessária, o custeio desta instalação será de responsabilidade da cessionária.

As instalações de cavalete/relógio de água, bem como a ligação da rede de esgoto deverá obedecer às diretrizes do (DEAGUA), o custeio desta instalação será de responsabilidade da cessionária.

### 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

O Município poderá convocar representante da empresa cessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

A fiscalização do respetivo contrato será realizada pelo(a) servidor(a): Edivaldo Martins de Faria, matrícula: 788.

Gestor do Contrato



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato será o servidor(a): **Anderson Carlos Campos, matrícula 4709.**

**Das obrigações do preposto e da CESSIONÁRIA:**

Exercer a representação legal do contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

Tomar conhecimento em nome da cessionária das exigências e reclamações da Administração; Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

Honrar o pagamento de toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto o contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização do departamento de Posturas.

Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;

Restituir o objeto, finda a permissão, com todas as melhorias, edificações de alvenarias, reparos na estrutura física dos quiosques, instalações hidráulicas e de esgoto, bancos, lixeiras, instalações elétricas e iluminação e demais melhorias realizadas durante o tempo cedido.

A cessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

A cessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente A cessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência da cessionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º),

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da cessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

O cessionário deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

### 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura (art. 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O prazo de início dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo se prorrogável por igual período.

### 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Em Cumprimento ao artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, a concessão será a título não oneroso e realizada mediante Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência Pública por maior retorno econômico.

Na presente chamamento, poderão participar os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos, sendo VEDADA a participação de consórcios.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

PROJETO ARQUITETÔNICO em 3D devidamente assinado por engenheiro com cadastro no CREA ou arquiteto com cadastro no CAU. O projeto deverá conter todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento do ambiente de acordo com as leis da vigilância sanitária e acessibilidade, incluindo um plano de negócio.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

Critérios decisórios:

Maior geração de empregos, disposto no plano de negócios.

Maior montante de investimentos em benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato, disposto no plano de negócios.

Será realizado a Análise dos Projetos pelo Condeg (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra), das empresas habilitadas no processo licitatório, que emitirá um parecer, acerca do conteúdo disposto no projeto arquitetônico e plano de negócios.



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**9 – DAS PENALIDADES**

Nos termos dos artigos 104, inciso IV, 155, 156 e 163, ambos da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participar em chamamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**10 – DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Guaíra-SP, 10 de Novembro 2025.

**Vamberto Silva Ribeiro**  
**DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO II - MODELO DE FICHA CADASTRAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....sediada.....(endereço completo)....., declara, possui interesse em participar do certame para concorrer ao espaço cedido pela prefeitura municipal de Guaíra/SP.

Declara ainda que está plenamente ciente do inteiro teor deste edital, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome completo e assinatura do responsável  
legal da empresa



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° \_\_\_\_/2025.**

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram, para a permissão de uso de espaço público, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Guaíra/SP, por intermédio da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO, do outro, \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.344.014/000159, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme decreto/portaria municipal nº ..... portadora da cédula de identidade sob o nº ..... e CPF nº ..... , matrícula funcional nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, \_\_\_\_\_ (nome), com sede ..... no Município de \_\_\_\_\_ ( ), inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, conforme disposições legais aplicáveis, e no **Chamamento Público nº 06/2025, Processo Administrativo N° 174/2025**, celebrar o termo de uso mediante as cláusulas abaixo dispostas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Constitui objeto deste termo de uso é o ESPAÇO FÍSICO COM APROXIMADAMENTE 2.500 m<sup>2</sup>, CONTENDO 8 QUIOSQUES DE ALVENARIA do Anexo I (Termo de Referência) do **Chamada Público nº 006/2025**, durante o período de 60 meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da Assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 107, da lei nº 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- 3.1. A Permissionária obriga-se, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, e a cumprir com as obrigações definidas no regulamento interno para a manutenção e conservação dos quiosques e realizar melhorias na área cedida, tais como, melhoria na iluminação local, instalação de sistema de câmeras de segurança, instalação de 2 (dois) banheiros, manutenção e limpeza das áreas ao entorno do objeto como a academia ao ar livre.
- 3.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no regulamento de manutenção poderá ensejar advertência formal, sendo passível de sanções, inclusive a revogação da permissão de uso, conforme previsto neste Termo e no Edital.
- 3.3. Além das demais obrigações, a Permissionária é responsável pelo pagamento dos encargos relativos aos serviços públicos utilizados, como água, esgoto e energia elétrica.
- 3.4. É vedado à Permissionária:
  - Utilizar o espaço para fins distintos daqueles previstos no Termo de Referência;
  - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o uso do espaço;
  - Contratar menores de 18 anos em condições irregulares, salvo na forma de aprendiz, a partir dos 14 anos;
  - Comercializar produtos proibidos pelo edital ou por legislação específica.
- 3.5. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e operação do quiosque correrão exclusivamente por conta da Permissionária.
- 3.6. A Permissionária será civil e criminalmente responsável por danos decorrentes do uso irregular do espaço público.
- 3.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente e demais normativas aplicáveis.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

- 5.1. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por:
  - Interesse público devidamente justificado;
  - Inadimplemento de obrigações contratuais;
  - Descumprimento de normas legais;
  - Extinção ou dissolução da permissionária, se pessoa jurídica;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do uso.

6.2 A revogação será formalizada por meio de processo administrativo.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por Edivaldo Martins de Faria, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

6.2. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência / Memorial Descritivo / Projeto Básico do Edital nº 88/2025 do Chamamento Público nº 006/2025 que fazem parte deste contrato.

## 7. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### iv. **Multa:**

- Multa administrativa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([artigo 159](#)).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA QURTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por:

- Interesse público devidamente justificado;
- Inadimplemento de obrigações contratuais;



## EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

- Descumprimento de normas legais;
- Extinção ou dissolução da permissionária, se pessoa jurídica;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do uso.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([artigo 92, III](#))

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([artigo 92, §1º](#))

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## 13. CLÁUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

19.1. Nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente contrato está expressamente vinculado ao edital do chamamento que lhe deu origem, bem como aos seus anexos e à proposta apresentada pela contratada, todos os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

19.2. Parágrafo único. Em caso de omissão, dúvida ou divergência na interpretação deste contrato, prevalecerão as disposições constantes do edital, de seus anexos e da proposta da contratada, respeitados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

## 14. CLAUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

14.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados

Guaíra/SP, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO PC-02**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** **XXXX** \_\_\_\_\_

**CARGO:** **XXXX** \_\_\_\_\_

**CPF N°** **XXXX** \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2025/2028 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Redação dada pela Resolução nº 11/2021**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA**

**CONTRATADO: XXXX**

**CONTRATO N°: XXXX**

**OBJETO: XXXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2025.



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: **XXXX** \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: **XXXX** \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: **XXXX** \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **XXXX** \_\_\_\_\_  
Cargo: **XXXX** \_\_\_\_\_  
CPF N° **XXXX** \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



EDITAL N° 88/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2025

**ANEXO LC-02**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA**

CNPJ: **48.344.014/0001-59**

**CONTRATADO: XXXX**

CNPJ: **XXXX**

CONTRATO Nº: **XXXX**

DATA DE ASSINATURA: **XXXX**

VIGÊNCIA / VALIDADE: **XXXX**

OBJETO: **XXXX**

VALOR R\$: **XXXX**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente chamamento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Em se tratando de obras/serviços de engenharia:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente chamamento, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, **XXXX DE XXXX DE 2025.**

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)